

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/2008

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Expediente TRT 4ª MA nº 12178-1986-000-04-00-0;

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Flavio Portinho Sirangelo, Maria Helena Mallmann, Berenice Messias Corrêa e Cleusa Regina Halfen, que entendiam que o percentual de reajuste deveria ser idêntico para magistrados e servidores, **ALTERAR**, a contar de 02 de maio de 2008, a Resolução Administrativa TRT nº 02/99, que regulamenta a concessão de diárias deste Tribunal, passando os *caputs* dos artigos 3º e 4º a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 3º Os valores das diárias, em reais, a contar de 02 de maio de 2008, são os constantes da tabela abaixo:

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	INTERIOR P/ CAPITAL
Magistrados	273,00	431,00	273,00
Servidores	169,00	338,00	203,00

Art. 4º Quando o afastamento ocorrer dentro do limite de sessenta (60) quilômetros da sede do Tribunal, da Vara do Trabalho ou da circunscrição, o valor da diária será de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Flavio Portinho Sirangelo, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira, Cleusa Regina Halfen, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, Hugo Carlos Scheuermann, Maria Helena Mallmann, Berenice Messias Corrêa, Maria Inês Cunha Dornelles e Tânia Maciel de Souza, sob a presidência do Exmo. Juiz João Ghisleni Filho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 28 de abril de 2008. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.